



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Arg

LEI MUNICIPAL Nº 1467

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos para estudantes em curso superior na área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser beneficiários aqueles que residem no Município de Arcos e não disponham de recursos necessários ao custeio de seus cursos.

ART. 2º - Aos estudantes beneficiários, após sua formação profissional, será condicionado à prestação de serviços pro
fissionais na sua área de atuação, de pelo menos 02 horas diárias, gra
tuitamente, ao Serviço de Saúde Pública local, pelo mesmo período co
mo bolsista.

ART. 3º - É condição para concessão de Bolsa de Es
tudo a prestação do compromisso do beneficiário, contendo:

I - A obrigatoriedade de prestação de serviços pro
fissionais, na área de formação, ao Município, gratuitamente, de pelo menos 02 horas diárias, no período proporcional à bolsa recebida.

II - Encaminhar à Prefeitura, anualmente, relatório de vida escolar acompanhado de atestado da escola sobre a conduta es
colar.

III - Não possuir renda familiar acima de 06 salá
rios mínimos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Manter índice de aproveitamento sob pena de perder o benefício.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o correspondente crédito especial no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos) milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da autorização desta Lei, à conta orçamentária, podendo para tanto, proceder as alterações orçamentárias segundo a Lei Federal 4.320/64, Art. 43 e seus §§.

ART. 5º - Faz parte integrante desta Lei, Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo beneficiário como condição de recebimento do benefício.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de Maio de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arcos

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Lei N°	025/93
Aprov d	26/04/93
Secretário	